



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO nº124/2026

Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 02 de março de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 18/2026 que **ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.269 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

Por se tratar de matéria que tem certa urgência, em razão da safra agrícola que está em pleno vapor e por obvio a matéria prima para a manutenção das estradas rurais é o cascalho, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº18/2026

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.269 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

DATA: 02/03/2026.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1.º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.269 de 20 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A desapropriação tem por objetivo a extração de cascalho do imóvel, com presença de minério aparente, a ser empregado para a conservação das estradas rurais do Município de Teixeira Soares.”

Art. 2.º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.269 de 20 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

“Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a cobrir despesas do corrente exercício, não constando no Orçamento Inicial, para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

06 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

001 DIRETORIA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

26.782.0304.1038 RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

4.5.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

03075 EA 00000 Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 500.000,00

TOTAL..... R\$ 500.000,00”.

Art. 3.º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.269 de 20 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referido no art. 3.º, nos termos do art. 43, § 1.º, I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Superavit financeiro:

Fonte 000..... R\$ 500.000,00.”

Art. 4.º As demais cláusulas da Lei Municipal nº 2.269 de 20 de janeiro de 2026, permanecem inalteradas.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 4 de março de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2026

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º E QUARTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.269 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

DATA: 02/03/2026.

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 18/2026, que dispõe sobre a alteração de artigos da Lei Municipal nº 2.269 de 20 de janeiro de 2026; lei esta que disciplina sobre a desapropriação de imóvel com a finalidade de extração de cascalho a ser utilizado na conservação, restauração e manutenção das estradas rurais do Município de Teixeira Soares, bem como, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

A referida Lei autorizou este executivo municipal a pagar pelo terreno (02 alqueires) de terra nua o valor de R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), valor este extraído do Parecer Avaliatório de lavra da comissão de avaliação municipal composto por 03 técnicos municipais.

Com a lei aprovada, procedemos, conforme normativas da legislação que rege a desapropriação de imóveis, a Notificação à proprietária, ou seja, a empresa TIGRE AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Em sede de Contranotificação a dita empresa fundamentou o pedido de aumento de valor em relação ao Parecer com base no princípio da Justa Indenização, dentre outras alegações como o: questionamento em relação a qualidade do material a ser extraído, que ao invés de “saibro”, seria cascalho; que o cascalho tem valor e qualidade infinitamente mais eficiente que o saibro, e, ainda, que o parecer versa apenas sobre a terra nua, sem levar em conta o mineral a ser extraído.

Provocada a comissão de avaliação para se manifestar sobre a contranotificação, esta declarou que o parecer realmente foi elaborado com base na terra nua, visto que para determinar o valor do material seria necessário o laudo de um *expert* no assunto, como um geólogo, por exemplo.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Ademais, a comissão também declarou que teria dúvidas quanto à possibilidade de avaliação do minério, o qual, em tese, é propriedade da União, não tendo ciência se o proveito econômico pela exploração poderia ser incorporado ao valor da terra nua.

No entanto a comissão declarou que nada tem a opor quanto ao município majorar o valor a ser pago a título de indenização pela desapropriação, pelos fatos que se exporá adiante.

Antes de tudo, é necessário ressaltar que, ante a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos relacionados à manutenção da malha viária rural, especialmente diante da constante necessidade de recuperação das estradas utilizadas para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, deslocamento de pacientes e circulação geral da população da zona rural, aliado ao alto custo que está sendo pago na aquisição do material adquirido de pedreiras dos municípios de Ponta Grossa e Irati; custos com motoristas e combustíveis se torna imprescindível a aprovação da alteração do valor a ser pago à empresa que nestas condições aceita a desapropriação amigável.

O princípio da eficiência, previsto no art. 37, da CF, deve ser invocado neste caso, uma vez que, é inegável que o processo de desapropriação amigável é muito mais célere do que o procedimento judicial.

Não bastasse isso, vale destacar que a diferença a maior de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), pleiteada pela empresa proprietária da área, equivale aproximadamente 07 meses de locação, valor que vinha sendo pago até setembro de 2025.

Além disso, as condições financeiras do município, aliada ao parcelamento proposto pela empresa TIGRE, está dentro das possibilidades financeiras do município em realizar o pagamento do imóvel para concretizar o negócio, diga-se, negócio histórico, que reflete a vontade da população, de que a pedreira - situada praticamente no centro do município - seja de propriedade do ente público.

Entende este executivo, sem a menor intenção de contrapor o valor encontrado através de amostras anexadas pela Comissão de Avaliação Municipal, que se considerarmos uma hipotética negociação fosse realizada entre particulares Tigre x Mineradora, a valor seria imensamente maior, visto que no local visivelmente podemos identificar estrutura de mineração, acesso, pátio de manobra, estacionamento, rampa de carregamento entre outros, que se formaram ao longo de mais de 60 anos de exploração da área, conforme relato de antigos funcionários.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

A medida revela-se economicamente vantajosa ao Município, pois a aquisição de área própria para extração de cascalho reduz significativamente os custos futuros com a compra de material de terceiros, transporte e contratação de serviços correlatos, proporcionando maior autonomia administrativa e melhor gestão dos recursos públicos, sem necessidade de alocar mensalmente valores a título de locação.

A abertura do Crédito Adicional Especial encontra respaldo no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo os recursos provenientes de superávit financeiro da Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres), não comprometendo o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de manutenção viária, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Câmara Municipal, pra que possamos concretizar o negócio jurídico.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 4 de março de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal